



5878

Folha n.º 02 do proc. Nº 05878 de 2017 (a)
--

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Arquivos e Documentação
26 / 03 / 2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DO PLANTIO SIMULTÂNEO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia do Plantio Simultâneo".

Parágrafo Único - O "Dia do Plantio Simultâneo" será realizado, anualmente, no domingo que antecede o dia 21 de setembro, quando comemora-se o 'Dia da Árvore'.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

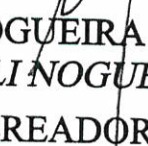
O 'Dia do Plantio Simultâneo' é uma ação coletiva e descentralizada que acontece simultaneamente em vários municípios do Brasil. É assim, por natureza, uma ação colaborativa e comunitária que congrega diversos grupos que já realizam plantio em suas localidades, buscando ainda incentivar a criação de novos grupos, para que de maneira integrada realizem plantios no domingo que antecede o dia 21 de setembro, quando comemora-se o 'Dia da Árvore'. Por intermédio de ações afirmativas, laborais e pedagógicas, buscam ainda ampliar a conscientização e práticas ambientais, viabilizando a troca de experiências e conhecimentos, além de auxiliar na construção e orientação de políticas públicas para o setor.

A promoção do plantio simultâneo de árvores contribui para o desenvolvimento da cultura ecológica e melhoria da qualidade de vida da população, bem como a cooperação e a solidariedade intergeracional. As gerações futuras poderão desfrutar de um ambiente mais saudável e natural, porque um ambiente arborizado produz ar mais puro para se respirar, além de sombras para a proteção dos raios solares, aproximando e melhorando a relação com dos indivíduos com a natureza. Tal ação só traz consequências positivas para a sociedade, por isso é fundamental promovê-la.

Ressaltamos ainda que a iniciativa não acarretará despesas à Prefeitura.

Isto posto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 20 de setembro de 2017.


SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5878/2018

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUIR, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL, O 'DIA DO PLANTIO SIMULTÂNEO'
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 424, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-
2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Plantio Simultâneo' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "O 'Dia do Plantio Simultâneo' é uma ação coletiva e descentralizada que acontece simultaneamente em vários municípios do Brasil. É assim, por natureza, uma ação colaborativa e comunitária que congrega diversos grupos que já realizam plantio em suas localidades, buscando incentivar a criação de novos grupos, para que de maneira integrada realizem plantios no domingo que antecede o dia 21 de setembro, quando comemora-se o 'Dia da Árvore'. Por intermédio de ações afirmativas, laborais e pedagógicas, buscam ainda ampliar a conscientização e práticas ambientais, viabilizando a troca de experiências e conhecimentos, além de auxiliar na construção e orientação de políticas públicas para o setor."

Finalizando: "A promoção do plantio simultâneo de árvores contribui para o desenvolvimento da cultura ecológica e melhoria da qualidade de vida da população, bem como a cooperação e a solidariedade intergeracional. As gerações futuras poderão desfrutar de um ambiente mais saudável e natural, porque um ambiente arborizado produz ar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5878/18

mais puro para se respirar, além de sombras para a proteção dos raios solares, aproximando e melhorando a relação com dos indivíduos com a natureza. Tal ação só traz consequências positivas para a sociedade, por isso é fundamental promovê-la.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR: 

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2018.



PRESIDENTE: 

Aprovação na reunião de 27.08.18



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5878/2017

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL, O 'DIA DO PLANTIO SIMULTÂNEO',
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 310, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-
2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Plantio Simultâneo', e dá outras providências.

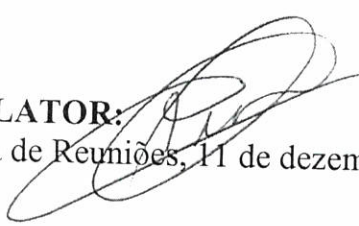
A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

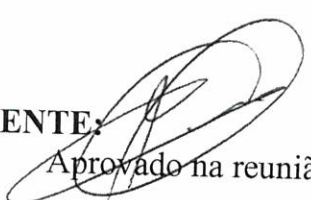
Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018

PRESIDENTE: 
Aprovado na reunião de 11.12.18